

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nadim Elias Donato Filho; E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2021 a 27 de agosto de 2021** e a data-base da categoria em **01º de janeiro**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica do comércio lojista, e profissional dos comerciários**, com abrangência territorial em **Caeté/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Mediante acordo escrito entre empregador e empregado, fica permitida, por até 180 (cento e oitenta) dias, durante a vigência do presente instrumento normativo, podendo ser de forma fracionada, a flexibilização da redução da jornada de trabalho, com redução salarial em igual proporção, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cessado o período de redução previsto acima, é garantido o restabelecimento da condição salarial vigente anteriormente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica reconhecido a garantia provisória no emprego durante o período da redução de jornada e salário.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Faculta-se as empresas aplicar a redução de salário prevista nesta cláusula, sem a contrapartida de redução proporcional da jornada, observado o que se segue:

**A]** O percentual de 25% [vinte e cinco] por cento da jornada de trabalho, não reduzidos em razão da adoção dessa opção, deverá ser utilizado para compensação de horas negativas existentes em banco de horas do empregado.

**B]** As horas negativas em banco de horas do empregado, e referidas na alínea “A”, são as decorrentes de situações em que o Poder Público determinou a suspensão das atividades da Empresa e/ou a redução do horário de funcionamento, em razão da PANDEMIA COVID-19, sem que houvesse a possibilidade de adoção das medidas previstas na MP 936/20, convertida na Lei Federal 14.020/20 ou outra norma equivalente.

### PARÁGRAFO QUARTO

Em havendo a concessão de novo auxílio emergencial ou qualquer outro auxílio governamental em decorrência da redução de jornada, as empresas procederão com a imediata notificação as autoridades competentes para viabilizar o recebimento de tal benefício aos empregados.

### PARÁGRAFO QUINTO

Caso seja(m) promulgada(s) pelo Governo Federal norma(s) legal(is) estendendo a aplicação das medidas previstas na Lei nº 14.020/2020, deverá ser elaborado TERMO ADITIVO a este instrumento normativo para a sua adequação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da publicação de tal(is) medida(s), sob pena de extinção automática das condições convencionadas nesta cláusula.

### PARÁGRAFO SEXTO

Ao empregado atingido pelas medidas previstas nesta cláusula fica assegurada a estabilidade durante o prazo da redução de jornada e salário - *ou somente de salário, para os casos previstos no parágrafo terceiro* -, e por igual período após o seu término, observado o disposto nos parágrafos quarto ao nono da “Cláusula Quinquagésima Primeira-C” constante neste Termo Aditivo à CCT ora aditada.

**CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.



**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE**  
**Nadim Elias Donato Filho - Presidente**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**José Cloves Rodrigues - Presidente**